

**ATA Nº 19 / 2022**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 03  
DE AGOSTO DE 2022**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e cinquenta minuto, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----  
Não compareceu à reunião o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, tendo a sua falta sido aceite pela Câmara Municipal e justificada. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, cumprimentou os presentes e deu início à reunião questionando aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora se pretendiam usar da palavra no Período Antes da Ordem do Dia. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho respondeu afirmativamente, questionando se, entretanto, se verificou algum desenvolvimento relativamente à situação dos incêndios que assolaram o concelho de Alvaiázere no transato mês de julho, nomeadamente se ao nível da tutela existe alguma indicação de algum tipo de apoio ou resposta mais rápida e direta que o Município possa disponibilizar. -----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, informou que até ao momento não existe nenhuma informação adicional, por parte da tutela, relativamente a apoios no âmbito dos incêndios. No entanto informou que, em conjunto com a APIN e os restantes municípios que também foram afetados, está a ser estudada uma solução para se poder compensar os municípios relativamente aos gastos com a água que foi utilizada no combate direto aos incêndios e na salvaguarda de bens e pessoas. O Senhor Vice-Presidente reiterou que relativamente a apoios externos, não existe qualquer informação adicional. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho agradeceu os esclarecimentos e referiu que tinha outra questão relacionada com o processo de alteração da tabela de taxas e preços do Município, uma vez que existiram deliberações anteriores no sentido de dar início a essa alteração, no entanto o assunto ainda não foi presente a deliberação da Câmara, pelo que solicitou o ponto de situação sobre este processo. -----



O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, esclareceu que o assunto está a ser tratado, no entanto o processo ainda não está finalizado para ser presente a reunião de Câmara. -----

### **1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.467.615,25 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.467.615,25 de disponibilidades, de que €3.442.546,96 são de operações orçamentais e €25.068,29 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.123,64 em dinheiro e €250,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

### **2. ATAS DAS REUNIÕES DE 01 E 03 DE JUNHO DE 2022**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 01 de junho de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiuiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

Relativamente à ata da reunião extraordinária pública de 03 de junho de 2022, a sua aprovação foi adiada tendo em conta a mesma não foi disponibilizada atempadamente. -----

### **3. TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação número 9131, de 29/07/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se o Srº Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30/06/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19 -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2022, de 30/06/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 -----

• Portaria n.º 169/2022, de 04/07/2022 -----

Saúde -----

Determina a prorrogação da Portaria n.º 151-B/2022, de 23 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2022, de 06/07/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Denomina o Aeroporto Internacional de Faro de Aeroporto Gago Coutinho -----

• Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 06/07/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Aprova um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário e prevê a operação específica do tesouro necessária ao pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores -----

• Decreto Regulamentar n.º 2/2022, de 07/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Regulamenta a atualização extraordinária das pensões prevista na Lei do Orçamento do Estado de 2022 -----

• Portaria n.º 177/2022, 07/07/2022 -----

Agricultura e Alimentação-----

Décima alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----

• Decreto-Lei n.º 45/2022, de 08/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, prorrogando o prazo para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos -----

• Declaração n.º 11/2022, de 12/07/2022 -----

Assembleia da República-----

Designação dos membros do Conselho dos Julgados de Paz -----

• Decreto-Lei n.º 46/2022, de 12/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Habilita a condução de veículos a motor pelos detentores de títulos de condução emitidos por Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico-----

• Portaria n.º 183/2022, de 15/07/2022-----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Estabelece um reforço extraordinário da comparticipação financeira da segurança social em 2022, prevista no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual-----

• Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023 -----

• Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

K

J

A

P

BB

Clarifica os termos em que os gestores públicos podem optar pela remuneração média dos últimos três anos -----

• Portaria n.º 183-B/2022, de 20/0/2022 -----

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -----

Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2022-2023 -----

• Portaria n.º 184/2022, de 21/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social---

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, que cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, designados «cursos PLA» -----

• Portaria n.º 186-A/2022, de 21/07/2022 -----

Finanças, Ambiente e Ação Climática e Agricultura e Alimentação-----

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro, por forma a incluir a atividade «gestão pública florestal» enquanto objeto de taxa reduzida do ISP para utilização em atividades florestais -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2022, de 22/07/2022-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Prorroga as ações específicas do Plano 21|23 Escola+ -----

• Portaria n.º 188/2022, de 22/07/2002-----

Agricultura e Alimentação-----

Primeira alteração à Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação dos prémios à manutenção, e por perda de rendimento, a que podem ter direito os beneficiários dos apoios correspondentes às operações n.os 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e 8.1.2, -----

«Instalação de sistemas agroflorestais», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente -----

• Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 468/2022, de 22/07/2022 -----

Tribunal Constitucional -----

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida no n.º 5 do artigo 168.º-A da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que aprovou o Orçamento do Estado Suplementar, na medida em que determina, a respeito das formas específicas de contratos de exploração de imóveis para comércio e serviços em centros comerciais, a isenção de pagamento da remuneração mensal fixa ou mínima devida pelos lojistas além de uma redução proporcional à redução da faturação mensal, até ao limite de 50/prct. do valor daquela, quando os estabelecimentos tenham uma quebra do volume de vendas mensal, face ao volume de vendas do mês homólogo do ano de 2019 ou, na sua falta,

ao volume médio de vendas dos seis meses antecedentes ao Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, ou de período inferior, se aplicável -----

- Declaração de Retificação n.º 19/2022, de 26/07/2022

Assembleia da República -----

Retificação à Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, «Orçamento do Estado para 2022» -----

- Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26/07/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Aprova medidas de valorização remuneratória de trabalhadores em funções públicas -----

- Portaria n.º 198/2022, de 27/07/2022 -----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. -----

- Decreto n.º 4/2022, de 28/07/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Classifica como bem arquivístico de interesse nacional o arquivo do Diário de Notícias, de 1864 a 2003 -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 67-A/2022, de 29/07/2022 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19" -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **4. PRESIDÊNCIA**

##### **4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO EVENTO "PASSEIO DE MOTAS ACREDEM 2022" PELA ACREDEM A 31 DE JULHO DE 2022, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 9228, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de ACREDEM, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2- A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento denominado "Passeio de Motas ACREDEM 2022" a realizar a 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere, Almoester, Palmá e Pussos São Pedro. -----



2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 29 de julho de 2022: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que a prova desportiva se realiza no próximo dia 31 de julho, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais." -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 29 de julho de 2022, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Passeio de Motas ACREDEM 2022" no dia 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere, Almoester, Pelmá e Pussos São Pedro. -----

Assim determino: -----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião do dia 3 de agosto de 2022, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Passeio de motas ACREDEM 2022" no passado dia 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere, Almoester, Pelmá e Pussos São Pedro." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Passeio de Motas ACREDEM 2022" no passado dia 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere, Almoester, Pelmá e Pussos São Pedro. -----

O despacho número 9228 do Senhor Presidente, o relatório do sistema do documental do documento de entrada 4713, a informação número 9188 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento e parecer do ICNF dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO EVENTO "CONVÍVIO DE CICLOTURISMO 2022" PELA ACREDEM A 31 DE JULHO DE 2022, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 9223, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de ACREDEM, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2- A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento denominado "Convívio de Cicloturismo 2022" a realizar a 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Mações de Dona Maria, Alvaiázere e Pussos São Pedro. -----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 29 de julho de 2022: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que a prova desportiva se realiza no próximo dia 31 de julho, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais." -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 29 de julho de 2022, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Convívio de Cicloturismo 2022" no dia 31 de julho de 2022,



K  
f  
A  
P  
RC

com início previsto para as 8h30, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere e Pussos São Pedro. -----

Assim determino: -----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião do dia 3 de agosto de 2022, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Convívio de Cicloturismo 2022" no passado dia 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere e Pussos São Pedro."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Convívio de Cicloturismo 2022" no passado dia 31 de julho de 2022, com início previsto para as 8h30, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere e Pussos São Pedro.-----

O despacho número 9223 do Senhor Presidente, o relatório do sistema do documental do documento de entrada 4714, a informação número 9189 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento e os pareceres dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.3 REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS" - CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO EM VIGOR;**

Foi presente à reunião a informação n.º 9172, de 29/07/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----
2. O disposto no art.º 98 do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código;-----



3. A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

4. A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

5. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar os projetos de regulamentos externos do Município. -----

6. Compete às câmaras municipais, de acordo com as alíneas ee), ff) e qq) do art.º 33 da mesma lei, gerir equipamentos municipais, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades com a atividade económica de interesse municipal e administrar o domínio público municipal. ---

7. O "Regulamento dos Mercados Municipais", aprovado pela Câmara Municipal em 4 de abril de 1989 e pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 1989, é o instrumento municipal que estabelece as regras de funcionamento do mercado municipal. -----

8. Verifica-se a necessidade de proceder à sua alteração em virtude da Operação: "10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais, anúncio de abertura n.º - 004/TERRASSICO/10214/2019 – Mercados Locais, Candidatura n.º - PDR2020-10214-063515 - Modernização e valorização do Mercado de Alvaiázere". -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

a) Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a alteração do "Regulamento dos Mercados Municipais"; -----

b) Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

c) Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

d) A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere." -----

*K*

*J*

*Am*

*P*

*R*

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dar início ao procedimento administrativo para a alteração do "*Regulamento dos Mercados Municipais*";-----

2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;-----

3. Mandar publicar o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere.-----

A informação n.º 9172 do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.4 NORMAS ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO- FESTIVAL GASTRONÓMICO**

Foi presente à reunião a informação n.º 9159, de 29/07/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres e desporto, como disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;-----

- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;-----

- O Alvaiázere Capital do Chícharo- Festival Gastronómico trata-se de uma marca de identidade do concelho, na medida em que permite dar a conhecer Alvaiázere e o seu património agrícola e gastronómico;-----

- O evento terá lugar nos dias 30 de setembro, 1 e 2 de outubro;-----

- Nos termos da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da

república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016 ,na sua atual redação, é necessário a Câmara Municipal aprovar os respetivos normativos.-----

Assim, nos termos da legislação suprarreferida, proponho que a Câmara Municipal proceda à aprovação dos seguintes normativos:-----

1. As normas de participação de Produtores e Expositores;” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e com o Regulamento de Participação de atividades económicas do Alvaiázere Capital do Chicharo, publicado pelo aviso n.º 5827/2016, da 2.ª série do Diário da República n.º 87, de 5 de maio e o art.º 10.º das normas de execução do orçamento municipal para 2022, deliberou, por unanimidade dos presentes:-----

1. Aprovar as Normas de participação de Produtores e Expositores; -----

2. Aprovar a ficha de inscrição e o termo de responsabilidade a assinar pelos participantes;-----

3. As cauções a entregar pelos participantes, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento de Participação de atividades económicas do Alvaiázere Capital do Chicharo, podem ser devolvidas no dia da desmontagem ou nos cinco dias úteis subsequentes, por transferência bancária; -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 9159, de 29/07/20221 e as normas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.5 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - JOAQUIM AGOSTINHO SANTOS GOMES;**

Foi presente à reunião a informação número 4753, de 19/04/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 140 de 21 de julho de 2021, aviso nº. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de

2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; -----

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --

5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----

6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pelo empreendedor Joaquim Agostinho Santos Gomes na qualidade de representante da Agência Funerária Agostinho Gomes, Unipessoal, Lda., NIPC 516 283 049, cujo ramo de atividade é o de Atividades Funerárias e Conexas e a morada é Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 129 – 3250-359 Pussos; -----

7. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo; -----

8. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 18467; -----

9. Foi ainda entregue uma declaração por parte da beneficiária do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento; -----

10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----

11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Joaquim Agostinho Santos Gomes, representante da empresa Agência Funerária Agostinho Gomes, Unipessoal, Lda.; -----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento. -----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----  
Após a apresentação da informação e da candidatura pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que a candidatura não suscita quaisquer dúvidas. O requerimento foi instruído como devia, a informação refere que a candidatura cumpre todos os requisitos necessários, no entanto questionou qual a razão para o hiato temporal existente entre a interposição do requerimento e a decisão de ser presente a deliberação de Câmara, uma vez que, quer o requerimento, quer a informação e a ficha do cabimento datam de 19 de abril. -----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, concordou com a existência de um hiato temporal mais alargado do que o habitual, no entanto desconhece a razão que conduziu ao atraso referido, sendo que irá informar-se junto dos serviços.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Joaquim Agostinho Santos Gomes, representante da empresa Agência Funerária Agostinho Gomes, Unipessoal, Lda; -----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir ao empreendedor, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 48467, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----

3. Ordenar aos serviços que, nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

R  
J  
A  
P  
R



4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 4753, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação do empreendedor, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, declaração de início de atividade, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.6 PEDIDO DE APOIO AO ATLETA AFONSO HENRIQUES - MOTOCICLISMO DE VELOCIDADE**

Foi presente à reunião a informação n.º 9204, de 01/08/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...” tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei número 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

b) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei número 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto; -----

c) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, como é o caso do motociclismo, ou outra que justifique a divulgação do território Alvaizerense, com enquadramento no artigo 33º, nº1, alínea u), 2ª parte da Lei nº 73/2013; --

d) O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos; -----

e) Que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passam, necessariamente, pelo apoio às mais diversas modalidades desportivas, que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

f) O jovem Afonso Henriques, residente da Freguesia de Maçãs de Dona Maria, tem-se notabilizado, apesar da sua tenra idade, na modalidade desportiva denominada de motociclismo de velocidade com provas dadas dentro e fora de Portugal;-----

g) Durante a época desportiva jovem atleta de desporto motorizado de velocidade em causa participa em várias competições nacionais e internacionais, levando como aliás já o tem feito, as cores e o nome do Concelho de Alvaiázere;-----

h) Foi apresentado ao Município o projeto desportivo do jovem atleta, solicitando, simultaneamente, apoio para a atividade desportiva desenvolvida no âmbito do motociclismo, quer a nível nacional, quer Ibérico; -----

i) Como contrapartida ao apoio consta: Inserção do logotipo do Município em local privilegiado na mota de competição, equipamento da equipa, área de assistência e em todos os materiais de comunicação do piloto; -----

Proponho à Digníssima Câmara Municipal que, ao abrigo da alínea f) do artigo 23.º, e p) e u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar o valor de apoio de 1.000.00 € (tendo em conta o valor de apoio de anos transatos) constando como contrapartida ao apoio: Inserção do logotipo do Município em local privilegiado na mota de competição, equipamento da equipa, área de assistência e em todos os materiais de comunicação do piloto; -----

2. A despesa tem cobertura orçamental na classificação, com número do cabimento 18761 cobertura orçamental na classificação, com número do cabimento 18761." -----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, apresentou a informação referindo que o ponto se refere a um pedido de apoio por parte de um atleta de desporto motorizado, o qual tem um percurso interessante e que tem levado o nome de Alvaiázere às diversas provas em que participa. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, endereçou votos de sucesso e muitas felicidades para esta nova etapa que se inicia, salientado que apesar da sua pequena estatura é um atleta corajoso e que tem levado o nome de Alvaiázere longe, considerando que se justifica o apoio no valor proposto. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade dos presentes: -----

1. Verificando este Órgão Executivo a conformidade legal da presente despesa, aprovar o apoio de 1.000.00€ (mil euros) por forma a fazer face às despesas apresentadas no projeto desportivo em anexo para o ano de 2022, com a contrapartida de inserção do logotipo do Município em local privilegiado na mota de competição, equipamento da equipa, área de assistência e em todos os materiais de comunicação do piloto;-----

2. A despesa aprovada no ponto anterior tem cobertura orçamental na classificação 04080202, com número do cabimento 18761;-----

K

J

A

P

Pa

3. O valor aprovado deverá ser transferido para Luís Filipe Rodrigues dos Santos, devendo este apresentar comprovativos da despesa efetuada ao responsável pela direção do presente procedimento, que deverá proceder ao seu arquivo no processo de *mgd* existente para o efeito (processo n.º 2022/150.10.701.01/2); -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente a competência para a direção do mesmo;-----

5. Designar como gestor do contrato, com funções análogas às previstas no art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a técnica superior Catarina Silva, da Unidade de Desporto, Juventude e associativismo, sendo responsável, também, pela receção e verificação das despesas apresentadas, as quais devem ser remetidas ao responsável pela direção do procedimento. -----

A informação n.º 9204 do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Carvalho Joaquim, bem como o projeto desportivo e faturas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO**

-----

### **6. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO**

#### **6.1 DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2022/2023 E TRANSPORTE DE CRIANÇAS/JOVENS QUE FREQUENTAM PROLONGAMENTOS DE HORÁRIO E ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO EM PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA";**

Foi presente à reunião a informação n.º 9280, de 02/08/2022, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O procedimento de concurso público para a celebração de contrato de aquisição de aquisição de serviços de "Circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023 e transporte de crianças/jovens que frequentam prolongamentos de horário e atividades de ocupação em períodos de interrupção letiva", foi aberto por decisão de contratar proferida em 6 de julho de 2022, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal; -----



2. O procedimento tem como preço base € 213.000,00 (duzentos e treze mil euros);-----
3. Foram apresentadas propostas pelos seguintes concorrentes: -----
- a) OVNITUR - VIAGENS E TURISMO LDA.; -----
- b) Little Bus, transporte de passageiros, Lda. -----
4. Em sede de relatório preliminar elaborado no passado dia vinte e dois de julho, foi proposto pelo júri do procedimento a exclusão de ambas as propostas apresentadas, nos termos dos artigos 146.º, n.º 2, alínea o), e 70.º, n.º 2, alíneas b) e c), ambos do CCP, uma vez que não cumprem os requisitos previstos no programa de procedimentos, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de "proposta com os preços unitários por km em conformidade com o mapa de quantidades (...)", em virtude de:-----
- a) Não ter sido apresentada proposta somente com um único valor/km para os circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023;-----
- b) Não ter sido apresentada qualquer proposta de valor/km para os circuitos especiais para o transporte de crianças/jovens que frequentam prolongamentos de horário e atividades de ocupação em períodos de interrupção letiva. -----
5. Finalizado o período de audiência prévia, foi elaborado o relatório final pelo júri do procedimento, tendo o mesmo mantido a proposta de exclusão;-----
6. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação quando todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;-----
7. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;-----
- Neste sentido, submetemos à apreciação do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara, em regime de substituição do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o despacho n.º 7398 exarado a 18 de outubro 2021, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -
1. A exclusão das propostas apresentadas pelas entidades OVNITUR - VIAGENS E TURISMO LDA. e Little Bus, transporte de passageiros, Lda., nos termos dos artigos 146.º, n.º 2, alínea o), e 70.º, n.º 2, alíneas b) e c), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----
2. A aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a qual determina a revogação da decisão de contratar, conforme artigo 80.º do mesmo diploma legal; -----

K

f

A

Q

3. Proceder à notificação da decisão de não adjudicação aos concorrentes, conforme disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP;-----

4. Solicitar ao serviço de gestão financeira a anulação do cabimento.”-----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, apresentou a informação referindo que, relativamente ao procedimento do concurso para aquisição de serviços de circuitos especiais para transporte escolar, se propõe a não adjudicação e revogação da decisão de contratar, uma vez que as duas propostas apresentadas no concurso público não estavam devidamente instruídas, pelo que tiveram de ser excluídas. Mais referiu que já decorreu um prazo de audiência prévia durante o qual nenhuma das empresas apresentou qualquer reclamação.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que relativamente à deliberação proposta nada têm a obstar, no entanto lembrou as dúvidas levantadas aquando da abertura do concurso público, relativamente à forma que conduziu ao valor por quilómetro apresentado, considerando que essa situação pode ter gerado algumas dúvidas por parte das empresas que pretendiam concorrer. Por fim o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho questionou quais as soluções previstas para se assegurar o transporte das crianças.-----

O Senhor Vice-presidente informou que se terá de optar por fazer uma adjudicação direta, tendo, de seguida, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, questionado se essa adjudicação será por um período de tempo ou para o ano letivo inteiro.-----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, esclareceu que se pretende fazer uma adjudicação direta, esperando que a mesma seja para o ano letivo inteiro. Mais esclareceu que existe esta possibilidade desde que não haja alteração significativa no caderno de encargos que foi presente a concurso público. Por fim informou que estão a ser executados os procedimentos necessários para contactar as empresas de modo a estabelecer um processo negocial para adjudicar o serviço de transporte pretendido.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho reiterou a importância deste processo negocial, de modo a que o Município não fique refém das empresas de transporte para garantir este tipo de serviço essencial.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a documentação anexa e, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 79.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a exclusão das propostas apresentadas pelas entidades OVNITUR - VIAGENS E TURISMO LDA. e Little Bus, transporte de passageiros, Lda., nos termos dos artigos 146.º, n.º 2, alínea o), e 70.º, n.º 2, alíneas b) e c), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

2. Aprovar a decisão de não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a qual determina a revogação da decisão de contratar, conforme artigo 80.º do mesmo diploma legal; -----

3. Proceder à notificação da decisão de não adjudicação aos concorrentes, conforme disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP;-----

4. Solicitar ao serviço de gestão financeira a anulação do cabimento. -----

A informação n.º 9280 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, o relatório final, o relatório preliminar e as propostas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

### **7.1 ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE ALVAIÁZERE**

Foi presente à reunião a informação n.º 9225, de 01/08/2022, da Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere celebrou contrato com a Universidade de Coimbra a 16/09/2020 para a construção da Estratégia de Habitação Local de Alvaiázere com o objetivo de criar um documento que possa estruturar as políticas locais.-----

2. Ao ser a habitação um direito consagrado na Constituição Portuguesa, é também, cada vez mais, uma preocupação a nível nacional e, em particular, do Município de Alvaiázere, constituindo-se esta como uma temática muito importante no concelho, sobretudo quando associada a pessoas e agregados financeiramente carenciados, em situações mais vulneráveis. -

3. Em setembro de 2019 foi publicada a Lei de Bases da Habitação (LBH) que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição da República. -----

4. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 50-A/2018 que aprova o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) 2, é reconhecido o papel imprescindível que os municípios têm na sua implementação uma vez que a relação de proximidade com os cidadãos e o território permite uma maior facilidade na identificação das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização.-----

5. A NGPH foi desenvolvida no sentido de ultrapassar situações de carência e vulnerabilidade no acesso à habitação, perspetivando o alargamento de habitação para arrendamento público, destacando-se neste processo o papel fundamental das autarquias locais, dadas as suas

relações de proximidade com os cidadãos e o território, constituindo-se assim como uma inequívoca oportunidade. -----

6. No quadro de soluções da NGPH, o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação<sup>3</sup>, surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial, mediante a cooperação entre políticas e organismos setoriais, entre as administrações central, regional e local e entre os setores público, privado e cooperativo. -----

7. Aos municípios cumpre programar e executar a respetiva política municipal de habitação, identificando as carências habitacionais, quantitativas e qualitativas, bem como as suas dinâmicas de evolução, com vista a assegurar respostas adequadas no âmbito das políticas municipais ou intermunicipais ou no quadro de programas nacionais. -----

8. Assim, o município de Alvaiázere, consciente da oportunidade em causa, da sua pertinência e utilidade no planeamento da intervenção pública à escala local, pretende apostar de forma firme e consistente na criação de soluções sustentáveis de habitação para todos, assumindo o papel central que é conferido aos municípios. -----

9. contexto da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) e da Lei de Bases da Habitação.

10. Neste contexto, a Estratégia Local de Habitação<sup>4</sup> de Alvaiázere corresponde a um instrumento que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação à escala local, tendo por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, essencial para identificar as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência e definir as soluções habitacionais que serão desenvolvidas no concelho. -----

11. O desenvolvimento da Estratégia Local de Habitação foi realizado em estreita articulação com a Câmara Municipal de Alvaiázere, bem como com as 5 Juntas de Freguesia do concelho: Junta de Freguesia de Almoester, Junta de Freguesia de Alvaiázere, Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria, Junta de Freguesia de Palmá e Junta de Freguesia de Pussos São Pedro. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a proposta de Estratégia de Habitação Local desenvolvida pela Universidade de Coimbra para o Município de Alvaiázere, que se anexa.” -----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria que passou a apresentar a informação referindo que a Estratégia Local de Habitação proposta a aprovação foi desenvolvida durante os últimos meses pela Universidade de Coimbra, no seguimento de um protocolo celebrado com o Município, e em estreita articulação com as cinco Juntas de Freguesia, a qual permitiu um maior conhecimento e identificação daquilo que são as necessidades de cada um dos municípios. Mais referiu que se trata de um documento extenso, o qual apresenta um enquadramento inicial sobre a situação socioeconómica do concelho e no qual são apresentadas algumas considerações estratégicas no que diz respeito à sinalização de habitações que possam estar num estado de maior degradação. Por fim, a Senhora Vereadora Ana Faria, informou que após a aprovação da Estratégia Local de Habitação será nomeada uma

Comissão de Acompanhamento da implementação da Estratégia, a qual fará a monitorização daquilo que é o desempenho e o desenvolvimento da Estratégia Local de Habitação.-----

Após a apresentação da Senhora Vereadora Ana Faria, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, considerou que se trata de um documento muito interessante do ponto de vista técnico e social, o qual faz um retrato muito coerente e muito real do concelho, salientando a preocupação com o número total de carências habitacionais assinaladas no documento (77). No entanto considera muito positiva a existência deste programa, o qual permite fazer este diagnóstico e cofinanciamento para ajudar a colmatar as carências diagnosticadas. O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho prosseguiu a sua intervenção referindo que considera que a carta está muito bem construída, uma vez que tudo está estruturado e fundamentado, salientando que o facto da sua implementação estar calendarizada em cronograma, permite fazer um acompanhamento mais cuidado do cumprimento de prazos e a sua implementação. Por fim, deixou votos de que tudo corra bem com e financiamento por forma a se conseguir avançar com o planeado. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade:

1. Aprovar a proposta de Estratégia Local de Habitação, nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, também na sua redação atual;-----
2. Mandar submeter a proposta de Estratégia Local de Habitação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
3. Mandar publicitar a Estratégia Local de Habitação na página institucional do Município;-----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 9225 da Senhora Vereadora e a proposta de Estratégia Local de Habitação dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



## **8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **8.1 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DOS PRÉDIOS RÚSTICOS, SITOS EM TAPADA DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, INSCRITOS NA MATRIZ SOB O ARTIGOS N.º 12657, 12735, 12736, 12737, 12739 E 12740 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE (N.ºS 8403, 8481, 8482, 8483, 8485 E 8486 DA EXTINTA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, RESPETIVAMENTE) E DESCRITOS NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE SOB OS N.ºS 2869, 5083, 4944, 5110, 4979 E 1710, RESPETIVAMENTE. DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 9241, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 120/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Ana Paula Alves Ferreira, na qualidade de advogada, sendo proprietários Cabeça de Casal da Herança de Dominique Fernanda Martins Marques Morgado e Doticonta Investimentos Serviços e Turismo, Lda., por requerimento entrado a 28/07/2022 sob o n.º 4876 – Processo de Certidões n.º 120/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes os seguintes prédios rústicos: -----

- Prédio rústico com área total de 2100,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 12657 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 8403 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 2869 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Tapada da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Charly Elie Jobert e de 1/2 para Laura Jeanne Eliane, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 6280,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 12735 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 8481 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 5083 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Tapada da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Charly Elie Jobert e de 1/2 para Laura Jeanne Eliane, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 870,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 12736 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 8482 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 4944 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Tapada da respetiva freguesia, com a constituição de

compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Charly Elie Jobert e de 1/2 para Laura Jeanne Eliane, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 850,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 12737 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 8483 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 5110 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Tapada da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Charly Elie Jobert e de 1/2 para Laura Jeanne Eliane, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 818,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 12739 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 8485 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 4979 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Tapada da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Charly Elie Jobert e de 1/2 para Laura Jeanne Eliane, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 8119,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 12740 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 8486 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 1710 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Tapada da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Charly Elie Jobert e de 1/2 para Laura Jeanne Eliane, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----*

- *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos*

à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..."-----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade Informação económica..."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

- "...Charly Elie Jobert...residente em A16 résidence le Rocher Public – 97133 St. Barthelemy – França. ...Laura Jeanne Eliane ...residente em A16 résidence le Rocher Public – 97133 St. Barthelemy – França. -----

- Os identificados interessados na mencionada compra, constituem um casal que vive em união de facto, há já vários anos na morada supra indicada, com economia comum e conjunta, razão pela qual pretendem que a aquisição seja efetuada em conjunto, de modo a que a propriedade seja de ambos.-----

- Os referidos pretendem reconstruir, em conjunto, os imóveis urbanos descritos sob os n.ºs 4979/Alvaiázere e 1710/Alvaiázere cuja aquisição também irão efetuar na proporção de metade para cada um. Do registo predial resulta que estes prédios constituem prédios mistos, pois estão registados conjuntamente com prédios rústicos que constituem os respetivos quintais de cada um."-----

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais –



RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Ana Paula Alves Ferreira; -----

- Número de Identificação Fiscal: 189867469. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação-----

-----Artigo 15.º-----

-----Assuntos Administrativos-----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão .. . . . . 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios rústicos acima referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara

K  
J  
M  
P  
Q



Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 120/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, as cadernetas prediais e as certidões permanentes dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **9- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

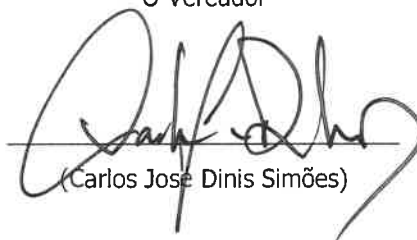
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quarenta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

O Vice-Presidente da Câmara Municipal




(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador

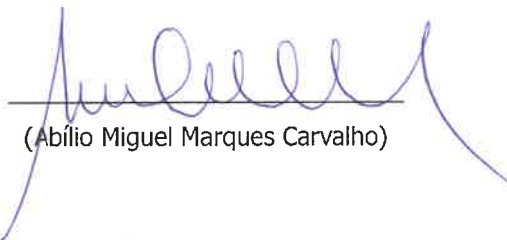


(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora

  
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador

  
(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,

  
(Rita Isabel Graça Gabriel)

